

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 1 de 24
---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 7/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0010985/2021-10

PARECER ÚNICO Nº 7/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2871/2020 (SLA)	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	Cerne Produtos Florestais Ltda.	CNPJ:	18.802.581/0001-40
EMPREENDIMENTO:	Cerne Produtos Florestais	CNPJ:	18.802.581/0001-40
MUNICÍPIO:	Passa Tempo-MG	ZONA:	Urbana
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 - Rio Pará	SUB-BACIA:	Ribeirão Passa Tempo
Coordenadas-DATUM: (Geográficas) LAT: 20°38'27,63"S / LONG: 44°30'1,31"W / SIRGAS 2000			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira. Produção Nominal: 5.000 m ³ /ano. Pot. Poluidor/Degradador: Grande. Porte: Pequeno.	4	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Mário Lúcio Pinto da Silva – Eng. ^o Ambiental	CREA: 123947/DMG
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 146176/2021	DATA: 24/02/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro – Gestora Ambiental (Gestora)	1.302.105-0
Eduardo José Vieira Junior – Gestor Ambiental	1.364.300-2
Izabella Christina Cruz Luguinho – Gestora Ambiental/Jurídico	1.401.601-8

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 2 de 24
---	--	--

De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 26/02/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26031666** e o código CRC **1F0D442D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010985/2021-10

SEI nº 26031666

Criado por 08682502607, versão 3 por 08682502607 em 26/02/2021 11:11:48.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 3 de 24</p>
---	---	---

RESUMO

O **Processo Administrativo nº 2871/2020**, solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 2020.07.01.003.0003888, está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF).

O **empreendedor/empreendimento Cerne Produtos Florestais Ltda./Cerne Produtos Florestais**, inscrito no CNPJ nº 18.802.581/0001-40, exerce, conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, a atividade de "Tratamento Químico para Preservação de Madeira", e atua em área urbana localizada na Rodovia MG 270, nº 894, Bairro Calafate, CEP 35.537-000, no município de Passa Tempo-MG.

Em 27 de julho de 2020 foi formalizado o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 2871/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante 1, fase de Licença de Operação Corretiva (LAC 1 - LOC).

A atividade supracitada é descrita como:

- "B-10-07-0 - Tratamento Químico para Preservação de Madeira" possuindo uma produção nominal de 5.000 m³/ano, sendo considerado de Porte Pequeno. Essa atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Grande, segundo a DN Copam nº 217/2017, o que caracteriza o empreendimento em Classe 4.

O abastecimento de água e o fornecimento de energia para o empreendimento é realizado por concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG) e Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), respectivamente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento



e, a localização desse em área urbana desobriga-o de constituição de área para compor reserva legal.

O efluente sanitário proveniente da área administrativa é destinado para concessionária local, a saber, COPASA-MG. Na área de produção, informa-se a construção de banheiro com sistema de tratamento composto por fossa séptica.

O empreendimento não gera efluente industrial, sendo o sistema de tratamento da madeira realizado através de autoclave em circuito fechado.

Os resíduos sólidos gerados são de origem doméstica e relativos à atividade industrial. O processo não gera efluentes atmosféricos e as emissões de ruído são baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

Destarte, a SUPRAM Norte de Minas, em cooperação técnica com a SUPRAM Alto São Francisco, sugere o **deferimento** do pedido da **Licença de Operação Corretiva (LOC)** do empreendedor/empreendimento **Cerne Produtos Florestais Ltda./Cerne Produtos Florestais.**



1. INTRODUÇÃO

O **Processo Administrativo nº 2871/2020**, solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) 2020.07.01.003.0003888, está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas (SUPRAM NM), em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF).

O empreendedor/empreendimento **Cerne Produtos Florestais Ltda./Cerne Produtos Florestais** trata-se de microempresa conforme documentos apresentados e encontra-se inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 18.802.581/0001-40.

A empresa atua no setor de tratamento químico para preservação de madeira com operação iniciada no ano de 2013, e encontra-se localizada na zona urbana do município de Passa Tempo-MG.

Em 27/07/2020 foi formalizado o Processo Administrativo nº 2871/2020, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante 1 (LAC 1), para a atividade de código B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O processo é instruído com Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Mário Lúcio Pinto da Silva, CREA 123947/D-MG.

Foi apresentado no processo em tela, o Certificado de Regularidade (CR) emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do responsável técnico pelos estudos apresentados, bem como do empreendimento.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 6 de 24</p>
---	---	---

O Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como o Relatório de Controle Ambiental (RCA), que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob a responsabilidade do profissional elencado acima, que certificou sua responsabilidade sob a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14202000000006133024.

Para corroborar com a análise dos estudos apresentados foi realizada vistoria/fiscalização técnica na área do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 146176/2021 datado de 24/02/2021 anexo ao processo, emitido pela equipe técnica da SUPRAM Alto São Francisco, em cooperação com a SUPRAM Norte de Minas.

Os estudos ambientais apresentados, foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas para sugestão de deferimento do processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa **Cerne Produtos Florestais Ltda.**, localiza-se na zona urbana do município de Passa Tempo-MG, sediada na Rodovia MG 270, nº 894, Bairro Calafate, CEP 35.537-000, nas coordenadas geográficas de referência 20°38'27,63"S de latitude e longitude 44°30'1,31"W / Datum SIRGAS 2000, conforme figura 01.

A área ocupada pelo empreendimento é de aproximadamente 4.343 m², sendo que desse total, 143 m² correspondem à área construída.

Conforme RCA, a área ocupada pela empresa está devidamente cercada e inserida conforme planejamento de uso e ocupação do solo urbano em área destinada a implantação de indústrias.

Foi apresentado Contrato de Arrendamento da propriedade pela empresa Cerne Produtos Florestais Ltda.



Figura 01. Localização do empreendimento



Fonte: Imagem do Google Earth.

O empreendimento está instalado na sub-bacia do Ribeirão Passa tempo, integrante da Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos (UPGRH) SF2 – Rio Pará. Há um curso d'água na propriedade denominado Ribeirão Passa Tempo, e sua Área de Preservação Permanente (APP) encontra-se cercada numa faixa de 15 metros e apresenta bom estado de conservação.

O abastecimento de água e o fornecimento de energia para o empreendimento é realizado por concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA-MG) e Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), respectivamente.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira nos termos da DN Copam nº 217/2017, conforme supracitado, com produção



nominal de 5.000 m³ por ano. Também será realizada no local a atividade de serraria – não passível de licenciamento ambiental – para o desdoblamento, desengrosso, plainamento, acabamento e secagem da madeira.

A capacidade máxima de tratamento da madeira no empreendimento é de 5.000 m³ por ano e atualmente a produção está aproximadamente em torno de 120 m³/mês (1.440 m³/ano).

O empreendimento conta com 4 (quatro) funcionários diretos, sendo 03 na produção e 01 na administração, com período de funcionamento de segunda a sexta, das 07:00 às 16:45 horas.

2.1 Matéria prima e insumos

O empreendimento adquire madeira para tratamento oriunda de plantios localizados em propriedade de terceiros. Esclarece-se que é obrigação do empreendedor adquirir madeira regularizada sendo que esse deverá manter disponível no empreendimento, os devidos certificados de regularização emitidos pelo(s) órgão(s) competente(s), para eventual fiscalização.

Os produtos utilizados para o tratamento da madeira são água e o CCA (Cromo Cobre Arsênio). O cobre funciona como primeiro fungicida, o arsênio como segundo fungicida e como inseticida e o cromo é um fixador que também provê resistência aos raios ultravioleta. O produto não exala vapores ou odores.

O consumo mensal de CCA na empresa é de aproximadamente 400 litros por mês, e esse fica armazenado em tambores de 100 litros, fechadas e acondicionadas em ambiente coberto e com piso concretado. Em fiscalização constatou-se que alguns desses tambores estavam em local inadequado (sem cobertura, impermeabilização e canaletas de direcionamento para caixa de contenção). Está condicionado nesse parecer (Anexo I), o armazenamento desses materiais em local ambientalmente adequado.

O consumo mensal total de água para o tratamento da madeira na diluição do produto imunizante e para uso nas áreas de apoio (escritório, sanitários) é de



aproximadamente 14.000 litros/mês.

2.2 Processo produtivo

A madeira (de eucalipto) que chega no empreendimento passa pelo processo de desdobra, desengrosso, serramento/plainamento, acabamento e secagem. A madeira é cortada em toretes a partir de 4 cm de diâmetro até aproximadamente 2 dm de diâmetro e de 2 a 7 metros de comprimento, que são armazenados ao ar livre no pátio utilizado pela empresa e posteriormente é encaminhada para o tratamento.

Para o tratamento da madeira, o empreendimento é equipado com autoclave, instalada em local coberto e de superfície impermeabilizada.

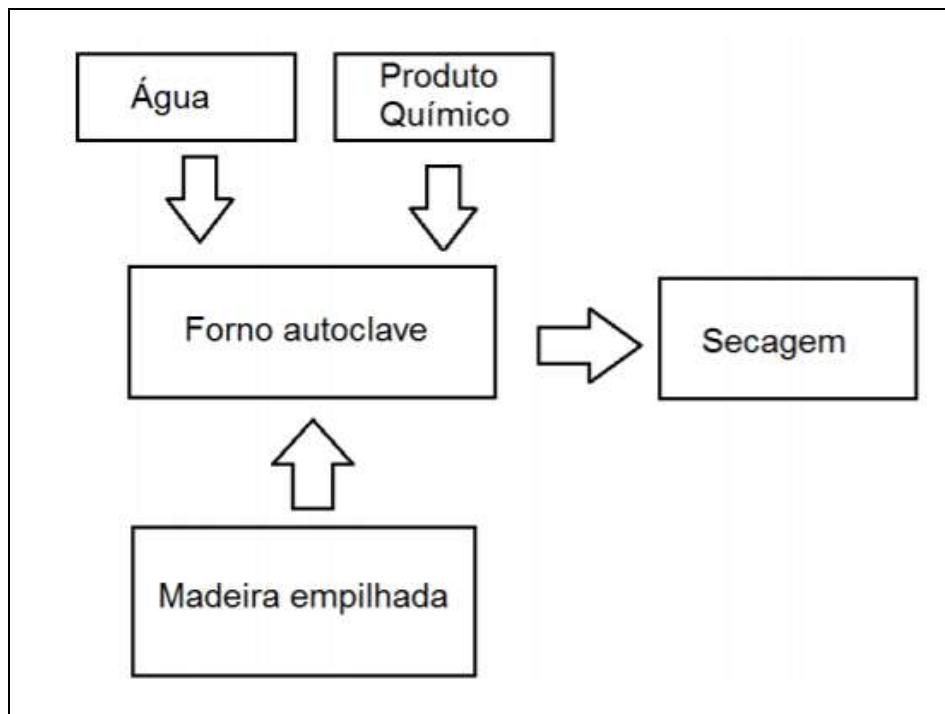
Para o tratamento da madeira, essa é colocada no carrinho de trilho na quantidade de 150 a 300 estacas de acordo com o diâmetro e essas são levadas para dentro da autoclave onde recebe o tratamento químico. O trilho que leva e retira a madeira da autoclave encontra em local coberto e com piso impermeabilizado.

O processo de tratamento da madeira dura aproximadamente seis horas, sendo realizados em média dois ciclos de tratamento por dia. Em cada ciclo são tratados 3 m³ de madeira. O período de cura da madeira após o tratamento é de 2 horas.

Depois de retirada da autoclave, a madeira é colocada em um pátio para secagem e depois em pátio de armazenamento. Em fiscalização (AF nº 146176/2021), constatou-se que esses locais se encontram descobertos, sem impermeabilização e sem sistema de escoamento/drenagem de água pluvial, o que deverá ser adequado pelo empreendedor, conforme condicionado nesse parecer (Anexo I).



Fluxograma 1: Etapas do tratamento da madeira realizado no empreendimento



Fonte: Relatório de Controle Ambiental (RCA) - Cerne Produtos Florestais

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se que o mesmo se localiza em área sem a incidência de critério locacional de enquadramento, nem em área com fatores de restrição e/ou vedações ambientais.

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento localiza-se em área urbana com presença de curso d'água e Área de Preservação Permanente-APP.

Não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para continuidade de operação do empreendimento.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 11 de 24</p>
---	---	--

4. RECURSOS HÍDRICOS

Na propriedade onde se insere a Cerne Produtos Florestais Ltda., tem-se um curso d'água denominado Ribeirão Passa Tempo. As águas pluviais escoadas do empreendimento são direcionadas para o referido curso d'água, mas não se observou indícios de possibilidade de contaminação desse pelo empreendimento.

Salienta-se que o empreendedor deverá observar e realizar todas as medidas de controle ambiental para que não haja nenhum impacto da sua atividade no Ribeirão Passa Tempo. A empresa não realiza nenhum outro tipo de intervenção no referido curso hídrico.

5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento está inserido em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A APP do Ribeirão Passa Tempo encontra-se cercada e em bom estado de conservação.

Não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental relativo à APP.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo responsável técnico do empreendimento no RCA e PCA, esse não faz intervenção em APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM Norte de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 12 de 24</p>
---	---	--

45.629/2011, considerando que a operação regular do empreendimento, se adotadas todas as medidas de controle listadas nesse parecer, não é causadora de significativo impacto ambiental.

O empreendimento não possui outras compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes as atividades exercidas pelo empreendimento são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo do tratamento da madeira e lixo de natureza doméstica. Ainda é citada a geração de ruídos e emissões atmosféricas.

7.1 Efluentes Líquidos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o empreendimento não gera efluentes líquidos industriais pois o mesmo é recirculado em sua totalidade no tratamento da madeira. Segundo consta no PCA, o reaproveitamento do produto químico é feito através da instalação de uma caixa de sedimentação (fosso) abaixo da autoclave onde há uma bomba que faz o retorno do CCA para a caixa de produtos químicos.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes de um banheiro que está instalado na área administrativa. Informa-se a construção de um banheiro na área de produção, com cronograma de instalação para o mês de abril de 2021, no qual constará com sistema de tratamento do efluente.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários da área administrativa são canalizados para a rede de esgotamento sanitário do município. Para a instalação sanitária da área de produção, será construído um sistema de tratamento que deverá ser composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. Conforme condicionado nesse parecer (Anexos I e II), deverá ser realizado o automonitoramento desse sistema.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 13 de 24</p>
---	---	--

Com relação ao pátio de secagem (onde pode ocorrer respingo do produto químico) informa-se que esse será pavimentado, constituído de canaleta no entorno e caixa de sedimentação, para evitar contaminação do solo. Ainda que será construída curva de nível para contenção da água de chuva que será encaminhada para bacia de sedimentação. O intuito é que os sedimentos fiquem armazenados na bacia de sedimentação. A comprovação da adequação dessa estrutura está condicionada no Anexo I desse parecer.

7.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são provenientes dos tambores do produto imunizante (resíduo sólido perigoso, Classe I conforme ABNT NBR 10004); do processo de descascamento da madeira (em média 198,95 kg/mês de casca) e de características domésticas (resíduos sólidos não perigosos, Classe II conforme ABNT NBR 10004) gerados na área de produção, administrativa e nos sanitários.

Medidas mitigadoras: Os resíduos classe II, de natureza doméstica, gerados no empreendimento são destinados para coleta municipal. Para destinação dos demais resíduos, constatou-se em fiscalização por meio de apresentação de notas fiscais o envio para empresa regularizada ambientalmente.

Em fiscalização observou-se que não há no empreendimento local adequado para segregação e armazenamento desse tipo de resíduo, e, portanto, está condicionada a adequação no Anexo I desse parecer.

Os tambores vazios do produto imunizante são acondicionados transitoriamente em local coberto com piso impermeabilizado, dentro de bacia de contenção. Os tambores já totalmente vazios são redirecionados à empresa fornecedora do produto imunizante (em fiscalização foram apresentadas as notas que comprovam o recolhimento dessas embalagens), para que essa promova a destinação final.

Quanto as cascas de madeira, o montante é doado o para produtores rurais para utilização em baias de cavalo.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 14 de 24</p>
---	---	---

7.3 Ruídos

A geração de ruídos é oriunda do funcionamento das máquinas e veículos utilizados no empreendimento. Segundo informado, o funcionamento da serra e da autoclave varia de 2 a 4 horas por dia.

Medidas mitigadoras: o empreendimento deverá realizar as manutenções necessárias nos equipamentos.

7.4 Emissões atmosféricas

As emissões são de fontes difusas, tratando-se de material particulado proveniente do funcionamento de veículos (caminhão e trator).

Medidas mitigadoras: o pátio da empresa deverá ser umedecido sempre que observado material particulado em suspensão (poeira) em no mínimo 1 (uma) vez dia.

7.5 Aguas Pluviais

A captação de águas pluviais ocorrerá no entorno dos galpões do empreendimento através de calhas no telhado. A água captada através de tubos será encaminhada a uma caixa de sedimentação e posteriormente a bacia de contenção de água pluvial.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) referente ao empreendimento CERNE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. Situa-se na zona urbana do município de Passa Tempo-MG. A atividade desenvolvida é tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0). O processo está sendo analisado pela SUPRAM NM em cooperação técnica com a SUPRAM ASF.

Sobre a concessão de licença em caráter corretivo, o Art. 32 do Decreto Estadual 47.383/18 dispõe:



A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

Dessa forma, encontramos respaldo legal para a concessão da referida licença para o empreendimento em comento.

Destaca-se que o licenciamento ambiental é o meio pelo qual se dá a regularização ambiental de um empreendimento e/ou atividade utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme prevê o artigo 1º, I, da Resolução CONAMA 237/97.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos e estudos necessários para sua formalização e exigidos legalmente, dentre os quais destacamos: declaração do município informando que a atividade está em conformidade com as leis e regulamentos municipais; estudos ambientais exigidos (PCA/RCA); Cadastro Técnico Federal (CTF).

A utilização dos recursos hídricos é realizada através da concessionária local (COPASA MG).

Pelo exposto, entende-se que o empreendimento possui viabilidade ambiental. Registra-se que este respaldo é acompanhado das condicionantes ora indicadas, fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 47.383/18, sob pena de autuação.

Assim, o presente processo contém os requisitos básicos a serem atendidos no que tange à sua operação. Isto posto, sugerimos à Superintendência da SUPRAM Alto São Francisco, nos termos do art.51, §1º, I, do Decreto nº 47.787/2019, a concessão da LOC à Cerne Produtos Florestais Ltda., situada na zona urbana do município de Passa Tempo-MG, com as condicionantes inseridas neste parecer. O

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 16 de 24
---	--	---

empreendimento faz jus a licença requerida pelo prazo de 10 (dez) anos.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Concomitante 1 / **Licença de Operação Corretiva** (LAC 1/LOC), para o empreendedor/empreendimento **Cerne Produtos Florestais Ltda./Cerne Produtos Florestais**, para a atividade de código “**B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira**”, produção nominal de 5.000 m³/ano, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, localizado no município de Passa Tempo-MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e planos/programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final desse parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerne Produtos Florestais.



Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerne Produtos Florestais.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerne Produtos Florestais.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 18 de 24
---	--	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerne Produtos Florestais.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
1	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Vigência da Licença
2	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos para atender a estrutura sanitária que será construída na área de produção, com cronograma de instalação para o mês de abril de 2021, segundo informado no Auto de Fiscalização nº 146176/2021. O sistema de tratamento deverá ser construído conforme as normas técnicas específicas e deverá contemplar sistema secundário (tratamento biológico). Para comprovação deverá ser apresentado relatório técnico com ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo a caracterização da estrutura, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, com boa resolução de imagem e que permita visualizar todas as medidas de controle ambiental da área.	Até 15 dias após a conclusão da obra.
3	Comprovar a instalação de infraestrutura adequada para secagem da madeira pós tratamento e para armazenamento da madeira tratada . O local deve apresentar no mínimo piso impermeabilizado e sistema de drenagem/escoamento de água ligado a caixa de contenção/sedimentação. Para comprovação deverá ser apresentado relatório técnico com ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo a caracterização da estrutura, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, com boa resolução de imagem e que permita	Até 60 dias

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 19 de 24
---	--	---

	visualizar todas as medidas de controle ambiental da área.	
4	<p>Comprovar a instalação de infraestrutura adequada para segregação armazenamento de resíduos sólidos (Classe I e II conforme ABNT NBR 10004). O local deverá estar de acordo com as normas técnicas, Resíduos Classe II – NBR 11174 e Resíduos Classe I – NBR 12235.</p> <p>Para comprovação deverá ser apresentado relatório técnico com ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo a caracterização da estrutura, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado, com boa resolução de imagem e que permita visualizar todas as medidas de controle ambiental.</p>	Até 60 dias
5	<p>O armazenamento de tambores com o Cromo Cobre Arsênio (CCA) deve ocorrer em local apropriado, contendo cobertura, impermeabilização do piso e sistema de drenagem/escoamento ligado a caixa de contenção de vazamentos.</p>	Vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 20 de 24
---	--	---

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva do empreendimento Cerne Produtos Florestais

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na **SUPRAM Alto São Francisco**. Esses **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários da área de produção.*	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, substâncias tensoativas, materiais sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do sistema (efluente bruto): especificar local com coordenadas. Saída do sistema (efluente tratado): especificar local com coordenadas.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM</p>	<p>PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 21 de 24</p>
---	---	--

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM Alto São Francisco, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à SUPRAM Alto São Francisco, semestralmente, relatório de controle e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM	PU nº 7/2021 PA SLA 2871/2020 Data: 26/02/2021 Pág. 22 de 24
---	---	---

destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	
						Razão social	Endereço completo	

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as



doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerne Produtos Florestais

<p>Foto 1: Área da autoclave Fonte: Fiscalização SUPRAM ASF</p>	<p>Foto 2: Área da autoclave com armazenamento de CCA Fonte: Fiscalização SUPRAM ASF</p>
<p>Foto 3: Autoclave Fonte: Fiscalização SUPRAM ASF</p>	<p>Foto 4: Área de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Passa Tempo. Fonte: Fiscalização SUPRAM ASF</p>